

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2019-SE

(Elaborado nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 9.790/1999, e Art. 8º do Decreto Federal nº 3.100/1999, e Anexo Único do Decreto Municipal nº 15.908/2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 9.135/2009, Decreto Municipal nº 16.314/12 e Decreto nº 16.431/2013).

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO IPRODESC (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Praça IV Centenário nº 04 – 2º andar - Centro – Santo André/SP, neste ato representado por seu titular, senhora **Dinah Kojuck Zekcer**, CPF nº 028.821.988-09, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Almirante Tamandaré nº 223, apto. 71 – Santo André/SP, e o **INSTITUTO IPRODESC**, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 04464148/0001-38, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo MJ nº 08071.000583/2005-60 e do Despacho da Secretaria Nacional da Justiça de 28/07/2005, publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2005, neste ato representada na forma de seu estatuto por **Carlos Armando de Oliveira Machado**, CPF nº 029.420.658-26, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pires da Mota nº 1160, ap. 21 - Aclimação, São Paulo – SP, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei Municipal nº 9.135, de 03 de julho de 2009, Decreto nº 15.908, de 17 de julho de 2009, Decreto Municipal nº 16.314, de 17 de agosto de 2012 e Decreto Municipal nº 16.431, de 30 de setembro de 2013, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, na conformidade do que consta no Processo Administrativo nº 37.156/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto “projeto pedagógico para promover a educação ambiental e de sustentabilidade de maneira prática, transversal, interdisciplinar e articulada aos Parâmetros Curriculares Nacionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais, à Base Nacional Comum Curricular e ao Plano Municipal de Educação.”

D
B
3

422
7

Subcláusula única – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de: registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo quando se tratar de ajustes que não impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Projeto, proposto pela **OSCIP** e pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula primeira – As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

| Objetivos Específicos | Resultados | Atividades |
|--|---|---|
| 1. Realização de AULAS COMPLEMENTARES sobre educação ambiental e sustentabilidade para alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André. | 1.1) 3.500 alunos de Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (1º a 5º anos) atendidos mensalmente durante os meses letivos em aulas monitoradas e focadas | 1.1.1) Realizar aulas exploratórias sobre educação ambiental |
| | | 1.1.2) Realizar aulas focadas, aplicando roteiros direcionados para conteúdos específicos relacionados ao meio ambiente e sustentabilidade. |
| 2. Realização de ENCONTROS DE FORMAÇÃO CONTINUADA de professores e profissionais da Educação da Rede Municipal de Santo André sobre educação ambiental e temas correlatos. | 2.1) Ao menos, 300 vagas para professores e auxiliares pedagógicos em capacitação para o desenvolvimento de conteúdos relativos ao meio ambiente, conforme os parâmetros curriculares nacionais e demais documentos normativos. | 2.1.1) Desenvolver formações semestrais para Professores da Rede Municipal de Ensino. |
| | | 2.1.2) Desenvolver formações semestrais para Assistentes Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino. |
| | 2.2) Orientação de manejo para cultivo de horta orgânica escolar e técnicas de jardinagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. | 2.3) Conduzir os agentes ambientais até a unidade escolar. |

422
7
3



423
7

| Objetivos Específicos | Resultados | Atividades |
|---|---|--|
| 3. Desenvolvimento de OFICINAS voltadas para municípios e comunidade escolar para disseminar os conhecimentos envolvidos nos diferentes espaços pedagógicos instalados na Escola de Educação Ambiental Parque Tangará / Parque Escola | 3.1) 120 horas anuais de programação direcionadas aos municípios e a comunidade escolar, em atividades temáticas voltadas às questões ambientais, mediante inscrição dos interessados. | 3.1.1) Promover oficinas temáticas e/ou palestras, mensalmente, conforme calendário, destinadas aos municípios e comunidade escolar, com participação espontânea do público |
| | | 3.1.2) Promover eventos, oficinas e atividades para o público com base no calendário de datas comemorativas do Ministério do Meio Ambiente e agenda da Prefeitura de Santo André |
| 4. Acompanhamento, orientação e CAPACITAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS para manejo das instalações e desenvolvimento dos atendimentos pedagógicos | 4.1) Agentes Ambientais devidamente preparados para atender alunos e professores e realizar o manejo leve das instalações, com mais de 70% de avaliações de aula satisfatórias | 4.1.1 Realizar formações e treinamentos semanais e/ou quinzenais, às sextas-feiras, ou conforme a necessidade, para equipe de Agentes Ambientais |
| | | 4.1.2 Realizar reuniões semanais com a equipe para planejamento, feedback e avaliações. |
| 5. CONSERVAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS ESPAÇOS para garantia da qualidade da infraestrutura dos Espaços Pedagógicos, para atendimento dos alunos | 5.1) Ações de conservação, manutenção e ambientação dos espaços pedagógicos de experimentos para aprimoramento e aperfeiçoamento dos projetos, de forma periódica e permanente | 5.1.1 Realizar o manejo de animais e plantas nos Espaços Pedagógicos do parque. |
| | | 5.1.2 Realizar a manutenção preventiva e corretiva nos Espaços Pedagógicos, além de renovações para a estrutura existente |
| 6. Subsidiar as ações pedagógicas desenvolvidas pelo professor na sala de aula e divulgar as ações desenvolvidas pela Escola de Educação Ambiental Parque Tangará, através de MATERIAIS DE APOIO DIDÁTICO. | 6.1) Disponibilização de ambiente virtual com conteúdo educativo gratuito, para pesquisa e divulgação de ações desenvolvidas, em até 10 meses do início do projeto, com atualizações de conteúdos e recursos de acesso. | 6.1.1 Criar aplicativo educativo online para apoio didático e ações de pesquisa |
| | | 6.1.2 Produzir conteúdos sobre acervo da Escola de Educação Ambiental Parque Tangará |
| | 6.2) Utilização de materiais de comunicação, com foco nos temas Educação Ambiental, Meio Ambiente e Sustentabilidade. | 6.2.1 Desenvolvimento de materiais de comunicação educativa (catálogos, folders, banners, placas educativas, dentre outros). |

[Handwritten signature]

3



424
P

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Objetivos Específicos | Resultados | Mês |
|---|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 1. Realização de AULAS COMPLEMENTARES sobre educação ambiental e sustentabilidade para alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André. | 1.1) 3.500 alunos de Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (1º a 5º anos) atendidos mensalmente durante os meses letivos em aulas monitoradas e focadas | | | x | x | x | x | x | | x | x | x | x |
| 2. Realização de ENCONTROS DE FORMAÇÃO CONTINUADA de professores e profissionais da Educação da Rede Municipal de Santo André sobre educação ambiental e temas correlatos. | 2.1) Oferta de ao menos 300 vagas para professores e auxiliares pedagógicos em capacitação para o desenvolvimento de conteúdos relativos ao meio ambiente, conforme os parâmetros curriculares nacionais e demais documentos normativos. | | x | | | | | | | x | | | |
| | 2.2) Orientação de manejo para cultivo de horta orgânica escolar e técnicas de jardinagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. | | x | x | x | x | x | x | | x | x | x | x |
| 3. Desenvolvimento de OFICINAS voltadas para municípios e comunidade escolar para disseminar os conhecimentos envolvidos nos diferentes espaços pedagógicos instalados na Escola de Educação Ambiental Parque Tangará / Parque Escola | 3.1) 12 horas mensais de programação direcionadas aos municípios e a comunidade escolar, em atividades temáticas voltadas às questões ambientais, mediante inscrição dos interessados. | | | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |

OL
P
3



425
P

| Objetivos Específicos | Resultados | Mês |
|--|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 4. Acompanhamento, orientação e CAPACITAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS para manejo das instalações e desenvolvimento dos atendimentos pedagógicos | 4.1) Agentes Ambientais devidamente preparados para atender alunos e professores e realizar o manejo leve das instalações, com mais de 70% de avaliações de aula satisfatórias | x | x | x | x | x | x | x | | x | x | x | x |
| 5. CONSERVAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS ESPAÇOS para garantia da qualidade da infraestrutura dos Espaços Pedagógicos, para atendimento dos alunos. | 5.1) Ações de conservação, manutenção e ambientação dos espaços pedagógicos de experimentos para aprimoramento e aperfeiçoamento dos projetos, de forma periódica e permanente | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| 6. Subsidiar as ações pedagógicas desenvolvidas pelo professor na sala de aula e divulgar as ações desenvolvidas pela Escola de Educação Ambiental Parque Tangará, através de MATERIAIS DE APOIO DIDÁTICO. | 6.1) Disponibilização de ambiente virtual com conteúdo educativo gratuito, para pesquisa e divulgação de ações desenvolvidas, em até 10 meses, com atualizações mensais de conteúdos e recursos de acesso. | | p | p | p | p | p | p | p | p | p | x | x |
| | 6.2 Utilização de materiais de comunicação, com foco nos temas Educação Ambiental, Meio Ambiente e Sustentabilidade. | p | p | x | p | p | p | p | x | x | x | x | x |

P= PLANEJAMENTO

X= ENTREGA E/OU REALIZAÇÃO DO OBJETIVO

Subcláusula segunda – As parceiras acordam em estabelecer os critérios de avaliação e desempenho, de acordo com o Projeto apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

[Handwritten signatures]



426
7

I – Da OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Projeto integrante deste Termo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no planejamento, monitoramento e avaliação;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoas que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do(s) objeto(s) deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA PÚBLICA e observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/1999;
- d) Promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação no jornal em que são feitas as publicações oficiais do Município, do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, nos moldes do anexo II do Decreto Federal nº 3.100/1999;
- e) Publicar, no máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação quaisquer de bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA, a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto Federal nº 3.100/1999;
- g) Movimentar recursos financeiros, objetos deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica em banco indicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- h) Zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamentos disponibilizados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** para execução do PROJETO;
- i) Participar assiduamente da Comissão de Avaliação deste TERMO DE PARCERIA, a ser criado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- j) Fazer constar as logomarcas fornecidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em todos os materiais impressos para uso nas atividades previstas no TERMO DE PARCERIA e/ou para divulgação do mesmo, indicando que se trata de uma parceria;
- k) Inserir o brasão da Prefeitura de Santo André com a expressão “Apoio da Prefeitura de Santo André” em todos os eventos e no respectivo material de divulgação, durante o prazo de vigência da parceria.

Handwritten signature and initials.

II – Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Projeto aprovado;
- b) Indicar à **OSCIP** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) Publicar, no jornal em que o Município faz suas publicações oficiais, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Decreto nº 3.100/1999;
- e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por, no mínimo, dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho Municipal de Educação;
- f) Prestar apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho Municipal da área correspondente à atividade ora fomentada todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100/1999;
- i) Disponibilizar espaço físico para a realização das atividades previstas no projeto a ser executado pela **OSCIP**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA o **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de **R\$ 1.496.933,22 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos)**, a ser repassado à **OSCIP** em parcelas mensais e iguais, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

| Parcela | Data | Repasso (R\$) |
|---------|---|---------------|
| 1ª | Em até cinco dias úteis da data de assinatura | 124.744,44 |
| 2ª | 30 dias após o pagamento da 1ª parcela | 124.744,44 |
| 3ª | 30 dias após o pagamento da 2ª parcela | 124.744,44 |
| 4ª | 30 dias após o pagamento da 3ª parcela | 124.744,44 |
| 5ª | 30 dias após o pagamento da 4ª parcela | 124.744,44 |
| 6ª | 30 dias após o pagamento da 5ª parcela | 124.744,44 |
| 7ª | 30 dias após o pagamento da 6ª parcela | 124.744,44 |
| 8ª | 30 dias após o pagamento da 7ª parcela | 124.744,44 |
| 9ª | 30 dias após o pagamento da 8ª parcela | 124.744,44 |
| 10ª | 30 dias após o pagamento da 8ª parcela | 124.744,44 |
| 11ª | 30 dias após o pagamento da 10ª parcela | 124.744,44 |
| 12ª | 30 dias após o pagamento da 11ª parcela | 124.744,38 |

Subcláusula primeira – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento, monitoramento, avaliação e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas ou recomendar a revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificados e aceitos pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados termos aditivos.

Subcláusula segunda - Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

Subcláusula terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula quinta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, sob a classificação orçamentária 60.10.3.3.50.39.12.361.0060.2.168.01 – Nota de Empenho nº 4701/2019. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do TERMO DE PARCERIA ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do TERMO DE PARCERIA ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Subcláusula primeira - A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I. Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP (indicado na Cláusula Terceira);
- III. Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com modelo constante no Anexo II, do Decreto nº 3.100/1999;
- IV. Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA;
- V. Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS.

Subcláusula segunda - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, dez anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Subcláusula terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao respectivo Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante com o art. 12 da Lei nº 9.790/1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citado na Cláusula Terceira, com periodicidade bimestral, para avaliações parciais, e anual para avaliação final.

Subcláusula única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o PROJETO, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO** até 30 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 9.135/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal, a partir de sua assinatura, nos termos do Decreto Municipal nº 15.908/2009.

Subcláusula primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citado Cláusula Sexta, e na apresentação do Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula terceira - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, citada Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula quarta - Nas situações previstas nas subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II. Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização Social Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santo André para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santo André, em 18 de março de 2019.


DINAH ROJUCK ZEK CER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

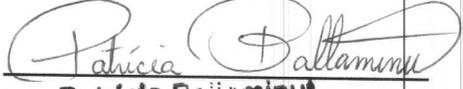

CARLOS ARMANDO DE OLIVEIRA MACHADO
PRÉSIDENTE – INSTITUTO IPRODESC

Testemunhas:

1.


Dilyan B. Guarnieri
Enc. Exp. Gabinete
Secretaria de Educação
14213728

2.


Patricia B. Minut
Encarregada Administrativa
Secretaria de Educação
15.02.00